



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Em 18 de janeiro de 2022.**

**Portaria nº 009/2022 – SE**

**ALEX VITERALE DE SOUSA**, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; e
- a Resolução CNE/CP Nº 01/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica, através da presente, regulamentada a Formação Permanente para os profissionais da Rede Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A Formação Permanente na Rede Municipal de Educação constitui-se como política pública com os objetivos principais de garantir a melhoria da qualidade de ensino e a valorização profissional.

**Art. 2º.** A Formação Permanente compreende:

- I – formações em horário de trabalho;
- II – cursos por inscrição;
- III – cursos de Educação à Distância;
- IV – eventos formativos; e
- V – publicações.

**Parágrafo único.** As formações poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.

**Art. 3º.** Compreende-se por Formação Permanente em horário de serviço:

- I – horário de trabalho coletivo nas unidades escolares;
- II – formação dos Coordenadores Pedagógicos;



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**III** – atividades no âmbito do programa Leitura, Emancipação, Interação e Alfabetização (LEIA); e

**IV** – eventos formativos, como palestras, fóruns, seminários, entre outros.

§ 1º. Formações em horário de serviço compõem a jornada de trabalho e serão informadas e orientadas por meio de convocações.

§ 2º. Somente serão aceitas as seguintes justificativas para ausência nas convocações para as formações em horário de serviço:

**I** – Licença médica;

**II** – Doação de Sangue;

**III** – Licença/Folga TRE;

**IV** – Prestação de serviços à Justiça Comum - Tribunal do Júri;

**V** – Licença nojo;

**VI** – Licença gala;

**VII** – Licença gestante;

**VIII** – Afastamento por acidente de trabalho – CAT; e

**IX** – Exame preventivo do câncer ginecológico (Papanicolau), nos termos da Lei Municipal nº 6.384/2008.

§ 3º. As demais justificativas de ausência nas convocações deverão ser encaminhadas com a devida documentação comprobatória para o Gabinete da Secretaria de Educação para análise, providências e o que couber.

§ 4º. Para as ausências injustificadas serão adotadas as medidas administrativas cabíveis.

**Art. 4º.** Os cursos por inscrição serão divulgados semestralmente.

§ 1º. A certificação será expedida mediante conclusão dos cursos, podendo, ou não, ser utilizada para fins de pontuação e evolução funcional, observados os critérios estabelecidos e divulgados.

§ 2º. A interrupção do curso antes de sua finalização deverá ser feita por escrito, apresentadas as devidas justificativas, para os meios de contato divulgados quando da divulgação dos cursos.

§ 3º. A interrupção de cursos sem a devida justificativa implicará no impedimento de inscrição e participação em cursos no semestre subsequente.



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 5º.** As formações dos Coordenadores Pedagógicos e do Programa LEIA são intrínsecas à atuação dos profissionais que assumem essas funções, sendo os mesmos orientados anualmente quanto a datas, horários e locais.

**Art. 6º.** Os cursos de Educação à Distância correspondem àqueles oferecidos pelo Centro Municipal de Educação a Distância - CEMEAD "Maria Aparecida Contin" e compõem a jornada de trabalho dos docentes que optarem por ampliação de Jornada de Trabalho.

**Art. 7º.** Os eventos formativos constituem-se como encontros pontuais organizados para potencializar reflexões acerca de temas diversos.

**Art. 8º.** As publicações consistem na sistematização dos assuntos abordados nas formações e têm como objetivo manter a memória do percurso formativo dos profissionais da rede de ensino, bem como servir de subsídio para estudos nos diversos espaços formativos e para a prática educativa.

**Art. 9º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALEX VITERALE DE SOUSA**  
Secretário de Educação